PRAÇA ISABEL. BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021

#### CONTRATO N.º 1.049/2021

Contrato De Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar para distribuição às Escolas, CEMEIS e APAE do Município no ano de 2021, em consonância à Lei Federal Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução Nº 26 de 17 de junho de 2013 do Fundo de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Jaguariaíva – PR, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representada pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções. CONTRATADA: CARMEN LÚCI DE MIRANDA JORGE, brasileira, inscrita no CPF nº. 067.039.979-50, residente e domiciliada no Sítio Prado, Bairro Prado, Município de Jaguariaíva-Pr, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMETIMENTO DA PARTE



PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833 Jaguariaiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

#### **PROCURADORIA GERAL**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, <u>o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 4.045,00 (quatro mil e quarenta e cinco reais).</u>

I – IDENTIFICAÇÃO DOS F FORNECEDORA INI			
Nome do Proponente: Carmen Lúci de Miranda Jorge			
3. Endereço: Sitio Prado – Prado	4. Município: Jaguariaíva/PR	5.CEP: 84.200- 000	
6. Nº da DAP Física: SDW0067039979503108180310	7. DDD/Fone: (43) 99908- 1562	8. E-mail	
9. Banco: Caixa Econômica Federal	10. Nº da Agência: 0392	11. Nº da Conta Poupança: 15.289-1	

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS									
				Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos			
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total	Quinzenal			
1	Batata doce	Kg	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00	Quinzenal			
2	Cebola	Kg	100	R\$ 4,40	R\$ 440,00	Quinzenal			
3	Cenoura	Kg	300	R\$ 3,30	R\$ 990,00	Mensal			
4	Feijão	Kg	300	R\$ 5,80	R\$ 1.740,00	Quinzenal			
5	Pepino	Kg	200	R\$ 3,10	R\$ 620,00				
-	TOTAL	9			R\$ 4.045,00				







PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 - CIDADE ALTA - Cx. Postal 11 - Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833 Jaguariaíva - PR - CEP 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38 - email: jurídico@iaguariaiva pr.gov.br

#### **PROCURADORIA GERAL**

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.0002 – 2.112 – (173) 3.3.90.32.00.00. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

# CLÁUSULA SEXTA - DO TRÂMITE PARA PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

# CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DE DADOS

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.





PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 - CIDADE ALTA - Cx. Postal 11 - Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833 Jaguariaiva - PR - CEP 84,200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38 - email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

#### PROCURADORIA GERAL

#### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - c. fiscalizar a execução do contrato;
  - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.





PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 - CIDADE ALTA - Cx. Postal 11 - Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833 Jaguariaiva - PR - CEP 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38 - email: jurídico@jaguariaiva pr.gov.br

#### **PROCURADORIA GERAL**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº. 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMALIDADE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 24/03/2022.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS



PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833 Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva pr.gov br

#### **PROCURADORIA GERAL**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e das regras contratuais deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva-Pr, 24 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA Alcione Lemos – Prefeita Contratante CARMEN LÚCI DE MIRANDA JORGE Contratado

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELO Secretária Mun. de Educação Cultura, Esporte e Lazer

TESTEMUNHAS						
Nome/R.G/C.P.F. n.°:						
Nome/R.G/C.P.F. n.°:						

The state of the s